

CONTRATO N° 003/2025/PMC
 PROCESSO N° 004/2025
 INEXIGIBILIDADE: 002/2025

FLS. N° 003

PMC/MA

PROC. N° 004/2025Folha:
RÚBRICARÚBRICA: efla

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 COROATA/MA E A EMPRESA MAIISON NEVES SILVA
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE COROATA/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA - PMC, sediado na Praça José Soárez, 169, Centro, Coroata/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. Francisco de Almeida Silva, inscrito no CPF n° 033.040.993-01, portador da Carteira de Identidade n° 029505412005-6, 309-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAIISON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 26752833/0001-008, situada na Rua dos Guaporé, Gd. 03, Casa 02, Reinascenta I, São Luís/MA, CEP: 65065-440, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maiison Neves Silva, OAB/MA 7437, CPF n. 002.691.833-10, tem entre si, assinado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, com fundamento no Art. 74, Inciso III "C", da Lei n° 14.333/2021, no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e pela Lei 14039/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria jurídica, com expertise nas áreas de planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroata - MA, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contratual, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a lei n° 14.333/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos, conforme informações contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n° 14.333, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação/MA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 – Prefeitura Municipal de Coroatá
FUNÇÃO	04 – Administração
SUB-FUNÇÃO	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0021 – Gestão Administrativa e Governamental
PROJ. ATIVIDADE	2.008 – Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
FONTE DE RECURSO	1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atestada, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

FLS. N° 011

2023/2025

RUBRICA: _____

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, observando-se com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidos com outro CNPJ, mesmo de filial ou de matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Bradesco, Ag. 2617-4, Conta corrente 53769-1.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreadjustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.333, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Projeto Básico, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo infértil;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

FLS. N° 00

PROC. N° 229/2025

RUBRICA: *AP*

- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. declaração de inadequade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitos às penalidades do art. 156, incisos II e III da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratado que:
- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333, de 2021;
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMC/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.333, de 2021, com as consequências indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 59 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

FLS. N° 013

PROC. N° 009/2025

RÚBRICA: *Letra*

PM/MA

Folha:

Proc:

Rúbrica:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.6. Evitado à CONTRATADA:

11.6.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.6.2. Interrromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11.6.3. Subcontratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.333, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.333, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes:

Coroatá (MA), 14 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
 Francisco de Almeida Silva
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 Decreto n° 002/2025

[Assinatura]
 Maílson Neves Silva Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95

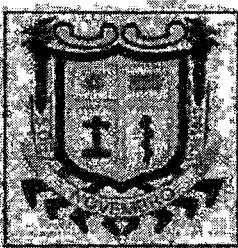
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 - PMC - REF. INEXIGIBILIDADE
- PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 - PARTES: COROATA (MA)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA - PMC/MA e o MAILSON NEVES SILVA
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob o n° 26.752.833/0001-005**

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria jurídica, com expertise nas áreas de planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroata - MA, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contratual, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei n° 14.133/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos. **VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais))** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Prefeitura Municipal; 04

- Administração; 122 - Administração Geral; 0632 - Planejamento Governamental; 3.041 - Manutenção e Func. De Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74 III, "C" da Lei n° 14.133/21 - DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA por seu responsável legal Francinaldo de Almeida Silva CONTRATANTE, e o MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por seu representante legal Sr. Mailson Neves Silva CONTRATADA, 14 de janeiro de 2025. Francinaldo de Almeida Silva Secretário Municipal de Governo.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0552, PÁGINAS: 05

EXECUTIVO

- VI. — Solicitar a unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. — Autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. — Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. — Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. — Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. — Receber e analisar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. — Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual, ao iniciar e durante esta Portaria de Destinação, se estende após o final da vigência do ajuste, com a finalização definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão manutidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de cumprirem, exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, informando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscais de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertence.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

18.01.2025

PROC. N° 009/2025

RUBRICA:

GABINETE DO PREFEITO DE COROATÁ - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

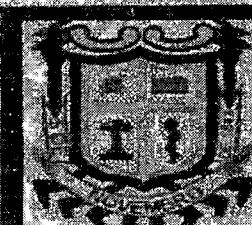
EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 - publicado na edição n° 0549 página 01, Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025. Onde se lê: R\$ 30.750,00 (Trinta mil, setecentos e cinquenta reais). - Leia-se: R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos reais). Coroatá/MA, 13 de janeiro de 2025.

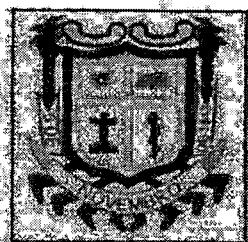
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025 - PMC/REF: INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 - - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a empresa MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA CNPJ sob o nº 26752633/0001-005 - OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria jurídica e assessoria jurídica, com expertise nas áreas de



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUTO PELA ETIQUETAGEM N° 002/2025

Prefeito: Edimar de Aguiar Franco
Secretário de Governo: Francisco Almeida
Secretário de Comunicação Social: Edson José de Oliveira
Ouvidoria Geral do Município. Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (98) 3914-26163, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0552, PÁGINAS: 05

EXECUTIVO

planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroatá-MA, visando a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contratual, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos. VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal de Coroatá 04 - Administração, 124 - Planejamento e Orçamento, 0031 - Gestão Administrativa e Governamental, 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento, 3.5.9039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas, 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) BASE LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21 - DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por seu responsável legal Francisco de Almeida Silva CONTRATANTE, e a empresa MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por seu representante legal Sr. Mailson Neves Silva CONTRATADA, 14 de Janeiro de 2025. Francinido de Almeida Silva, Secretário Municipal de Governo, Decreto 002/2025.

PORTEIRA N° 06/2025

Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO e as outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que lhe fazende da Lei Orgânica do Município de Coroatá, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus Substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o Município de Coroatá/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

V - Gestor do Contrato: REGINALDO CORDEIRO JANSEN, Secretário Municipal de Educação;

VI - Fiscal Titular de Contrato de compras e serviços: CLAUDIANA SILVA SOUZA, servidor municipal, CPF n. 038.512.343-40;

VII - Fiscal Titular de Contratos cujo objeto seja a Aquisição de Merchado Escolar: KARLA BIANCA LOPES DOS SANTOS, servidor municipal, CPF n. 606.536.663-90;

VIII - Fiscal Titular de Contratos de obras e serviços de engenharia: TELMI TEIXEIRA DO LAGO JUNIOR, servidor municipal, CPF de nº 059.469.363-24;

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, é nomeado, garantida pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

XIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

XIV - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

XVI - Manter controle autorizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XVII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

XVIII - Solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XIX - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Órgão responsável
Secretaria do Governo

Praca José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Editora: Editora da Administração

Secretaria do Governo
Protocolado no Plenário Físico

Secretaria de Comunicação Social
Assinatura do Poder Executivo

Comissão Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 98143-0154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.

FLS. N° 017

PNC/MA Proc. N° 002/2025
Folha RÚBRICA 115
Proc. RÚBRICA 115
Rúbrica

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025 - publicado na edição nº 0552 página 05, Quinta-feira, 17 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação **EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Onde se lê: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal de Coroatá; 04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 0021 - Gestão Administrativa e Governamental; 2008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. De Orçamento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos - Leia-se: 02 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 0632 - Planejamento Governamental; 3.041 - Manutenção e Func. De Administração e Planejamento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos.** Coroatá/MA, 20 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE COROATA - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por Coroata
Código identificador: A5ETAZXSE39V0A1737752086QTCADAXU

SUMULA DE INEXIGIBILIDADE 003/2025

REF: Processo nº 006/2025-INEXIGIBILIDADE - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Coroata/MA - ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias, criação, gestão e manutenção de site e email governamentais para o município; visando atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei de transparéncia (LCR 191/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Públíco Federal (MPF) e outras entidades - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, da Lei nº 14.133/21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração; 121 - Administração Geral; 0632 - Planejamento Governamental; 3.041 - Man. e Func. Da Sec. Mun. de Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - RATIFICAÇÃO: FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo, Coroata (MA) 10 de janeiro de 2025.

Publicado por Coroata
Código identificador: QKACF7URX39PBU1737752632PBWUS082G

AVISO TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO: Jornal sem efeito e publicação do EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025 - REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025, publicado em 14 de janeiro de 2025, EXECUTIVO - Edição N° 0549, PÁGINA 1 do Diário Oficial do Município de Coroata - MA (DOM), Coroata - MA, 21 de janeiro de 2025. Francinaldo Almeida Silva - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por Coroata
Código identificador: OHNS5GNSE39FS317377528728C05SA90B

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025 - PMG - REF: INEXIGIBILIDADE N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.867/0001-95. OBJETO: Contrato é para contratação de empresa especializada em sistema para realização de pesquisa de mercado para processos licitatórios do Município de Coroata/MA - VALOR GLOBAL: R\$24.600,00 (vinte e quatro mil, seiscentos reais).

CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 - Prefeitura Municipal de Coroata; 04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 0021 - Gestão Administrativa e Governamental; 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento; 3.3.90.35.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da liberação da senha do sistema - BASE LEGAL: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 - DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por seu responsável legal Francinaldo de Almeida Silva, Contratante, e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, por seu representante legal Sr. Rúdimer Barbosa dos Reis CONTRATADA: 22 de Janeiro de 2025. Francinaldo Almeida Silva, Secretário Municipal de Governo

PROC. N. 009, 2025

RÚBRICA: 
Publicado por Coroata

Código identificador: C9NCF2FTY039PLS2Y377529549MCRWH2AS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025

ERRATA:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 - REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025 - publicado na edição nº 0552, página 05, Quinta-feira, 17 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação: EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Onde se refere à DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal de Coroata; 04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 0021 - Gestão Administrativa e Governamental; 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. De Orçamento; 3.3.90.35.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - Letra: 02 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 0632 - Planejamento, Governamental; 3.041 - Manutenção e Func. De Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. Coroata/MA, 20 de Janeiro de 2025.

Publicado por Coroata

Código identificador: J28VMD7299805132773327912T7V1E75

RMC/MA

Folha _____

Proc. _____

Rúbrica _____



CONTRATO N° 002/2025/PMPF
PROC. ADM. N° 002/2025
INEX 001/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
FRANCA E A EMPRESA MAILSON NEVES SILVA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PMPF/MA sediada na Pça. Presidente Medici, Centro, Passagem Franca - MA, CNPJ N° 10.438.570/0001-11, neste ato representada por seu secretário o Sr. JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, RG nº1592501 - SSP/PI, CPF nº 615.686.433-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAILSON NEVES SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.752.833/0001-00, estabelecida R. DOS GURIATANS, Nº 2, Quadra 5, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-460, representada pelo Sr. **MAILSON NEVES SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 002.691.833-10 e portador do R.G. nº 95469198-9 SSP/MA, denominada **CONTRATADA**. RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE n.º 001/2025/PMPF e do Processo Administrativo n.º 02/2025**, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e pela Lei 14039/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo complementar a atuação da Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA para fins de defesas administrativas perante o TCE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Lote I - Diretoria Administrativa					
Item	Qtd./meses	Descrição dos itens	Unidad e	Valor Mensal	Valor médio Total
1	12	a Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo complementar a atuação da Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA para fins de defesas administrativas perante o TCE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no	Serviço	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



	Termo de Referência		
	Valor estimado do objeto		R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR
04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
039 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01.01 Recursos Próprios do município

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. 4.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal responsável, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido programa.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e anexo a este contrato.



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Passagem Franca/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133 de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Passagem Franca/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem Franca - MA, 14 de janeiro de 2025.

JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 10.438.570/0001-11

 PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



FLS. N° 025
PROC. N° 009.120/25
RUBRICA: *ota*

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MAILSON NEVES SILVA
Data: 14/01/2025 15:17:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAILSON NEVES SILVA
MAILSON NEVES SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 26.752.833/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

CONTRATO N° 019/2024
PROC. ADM. N° 52/2024/CPJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

F.L.S. N° 026
PROC. N° 009/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA E A EMPRESA ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI N° 8.666/93 E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI N° 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

RUBRICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré-Mirim - MA, CEP: 65.370-100, inscrita no CNPJ n° 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. José Francisco Santos Soárez, RG: 043024422013-7 SSP/MA, CPF: 032.250.552-15, e do outro lado a empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF n° 29.073.354/0001-45, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 14, Edifício Century Muvi Empresarial sala 310 Centro, São Luís-MA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Mesquita Almeida, DAB, Sócio do Maranhão n° 8210, RG: 164874 SSP/MA, CPF nº 074.620.183-49, bem-sucedidamente ao presente CONTRATO, enquadra-se as partes nos procedimentos legais instituídos com fundamento nos arts. 29, II, e 31, II, do art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como no art. 3º, 4º da Lei nº 8.906/94 e as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e rotina, tipo: assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA, conforme as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e da proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

O valor global bruto do presente Contrato é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil e oitenta reais), valor mensal de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil oitenta e quarenta reais) conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Unitário/mensal	Total
1	<p>Contratação da empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e rotária: especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA.</p> <p>Compete organizar e executar os licitadores nas modalidades permitidas legalmente, desempenhando, dentre outras, as seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> capacitar as comissões de licitações: secretários municipais, setor de compras e almoxarifado mediante cursos de capacitação; orientar a elaboração nos termos de referência e projetos básicos; criar a rede administrativa entre os setores; orientar e acompanhar todo o procedimento licitatório com base na LDB nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais alterações; orientar e acompanhar a Comissão de Licitação em todo andamento do processo licitatório, conforme abaixo discriminado: <ol style="list-style-type: none"> receber processos e elaborar edital de licitação; encaminhar edital de licitação para a emissão da parecer jurídico, encerrando, após aprovação, a publicação dos mesmos; acolher, julgar e responder as impugnações da licitação, dentro do prazo de licitação vigente; promover o credenciamento dos licitantes interessados em participar da sessão pública; promover a análise prévia das propostas de preço dos produtos licitados e abrir a sessão pública, no dia e horário pre establecidos no instrumento convocatório; 	Mês	12	25.840,00	310.080,00

FLS. N° 027
PROC. N° 006 / 2025
RUBRICA: *[Assinatura]*

<p>6) receber, examinar e julgar propostas de preço e documentos de habilitação referentes aos licitantes;</p> <p>7) realizar consultas, junto ao setor interessado no produto ou serviço a ser contratado, visando esclarecer dúvidas relacionadas à qualidade e ao atendimento das especificações constantes no edital da licitação;</p> <p>8) promover, quando necessário, diligências desunidas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;</p> <p>9) receber, analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitação, relacionadas à fase de julgamento das propostas e à de habilitação dos licitantes, encaminhando o processo à autoridade superior, devidamente instruído para julgamento, decisão e condução final da licitação;</p> <p>10) encaminhar à autoridade competente os processos licitatórios conclusos para a utilização e homologação;</p> <p>11) promover o saneamento de processos licitatórios referentes às diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;</p> <p>12) Elaboração de Contratos a serem firmados com a Administração Pública no Município e publicá-los;</p> <p>1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória (se exima, duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios, perda de recurso orçamentário e financeiro, principais básicos, elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso, elaboração do termo de referência (preço), quando for o caso);</p> <p>2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação, regimes de execução, modalidades de licitação, dispensa e inexigibilidade da licitação, habilitação dos licitantes, registro cadastral de licitantes, procedimento de julgamento das licitações, classificação e desclassificação das propostas, negociação e validade da licitação;</p> <p>3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de bens, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade em suas situações poderão ser usadas (formalização do processo, prazos, habilitação para autoridade competente, etc.);</p> <p>4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado, como calcular o valor do contrato para fractionar a despesa;</p> <p>5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais, obrigatoriedade das empresas manterem as condições da habilitação em todas as etapas do processo;</p> <p>6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: suas modalidades, concordância e preço;</p> <p>7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar pregão presencial e eletrônico, base legal, procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico;</p>				
---	--	--	--	--

<p>o que é vedado ao pregão vantagens e desvantagens do pregão, obrigatoriedade de usar o pregão, contratos administrativos, em que situar a administração é subjetiva a firmar contrato, instrumentos que substituem o contrato, validade dos contratos, Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, desculpabilidades da inabilitação, regulamente fiscal, direito de preferência a demais serviços pertinentes à área de licitações públicas, contratos.</p> <p>8. Consultoria Técnica no uso do SACOP: Alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.</p>				<p>FLS. N° 028 PROC. N° 029/2025 RUBRICA</p>
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA:

I. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura, conforme com as condições previstas no TERMO DE REFERENCIA;

- II. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito unilateralmente ou por decisão judicial nos seguintes casos:
- Se a CONTRATADA não der cumprimento ao presente CONTRATO em todos os dias úteis;
 - Se a CONTRATADA se dissolver de fato ou direito;
 - Se a CONTRATADA transferir terrenos, no todo ou em parte, o presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, exart. 65 da Lei nº 8.636/93, A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato pertencerão a contas das seguintes Unidades Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.04	Secretaria de Administração - SECA
04.122.0046.2003.0000	Mantenimento e Funcionamento da Sec. de Administração
3.3.90.25.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA:

I. O pagamento será efetuado na Conta do empreiteiro no Banco do Brasil, Agência 2954-6, Conta Corrente nº 51882-1, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impositivo provocado pela CONTRATADA, mediante a emissão fatura de Nota Fiscal Fatura, devidamente assinada por seu ouvidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das condições de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Recebíveis e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência, conforme Portaria PGF/VRFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Cédula de InSCRIÇÃO na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF-P;
- Prova de Inexigibilidade de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNOT), diretamente na justiça que o tomador apresentar em sua proposta;
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento na forma prevista nesta CLÁUSULA, em decorrência de fator não atribuível a CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, provisória e temporaria, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SETIMA:

- Atender as demandas renascentes pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas nesse contrato;
- Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;
- Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais cadastrados na área objeto desse Contrato, para atender as demandas;
- Compreender a renovação e auxiliá-la em matérias relativas ao objeto contratado;
- Informar à contratante as implementações processuais de sistemas, bem como seus aços e resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARE-MIRIM - MA
Av. Elias Hinkel, 11 - Centro
CNPJ: 06.189.344/0001-77

- VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
VII. Providenciar a imediata correção das deficiências, faltas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exortadas no processo de contratação;
IX. Responsabilizar-se por todos os documentos e fács-entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda, para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso de furto ou força maior, mesmo se houver ocorrido por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso;
X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.

CLAUSULA OITAVA

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- II. Fiscalizar a execução do contrato, solicitando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- III. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imparfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;
- V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregado(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- VII. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- VIII. Comunicar à contratada a ocorrência de divergências em Notas Fiscais, através apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLAUSULA NONA

Constituí, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidentem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre este CONTRATO ou seu objeto, opondo a CONTRATANTE a qualquer momento, exoneração da CONTRATADA e comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venham a resultar de sua responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou a qualquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo, que comete, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", atendendo o caráter de circularidade, extinguindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação já feitos, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou cotação mediante descirculação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO, em hipótese alguma, a CONTRATANTE acarreta títulos, os quais serão devidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetividade, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A CONTRATADA se obriga a escanear, das mesmas condições contratuais, os aditivos ou suplementos que se fixarem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo CONTRATANTE ou hipótese de qualquer desacordo ou desrespeito ao contrato, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- Parágrafo Primeiro - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo previo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Parágrafo Segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.
- Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE.
- Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos Incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PINDARE-MIRIM - MA

Av. Elias Halkel, 11 - Centro

CNPJ: 06.189.344/0001-77

64
03/01
FLS. N°030

PROC. N°009/2025

Parágrafo Quarto - A multa prevista no CONTRATO é de 0,5% (cinco centavos) por dia cada dia que o CONTRATANTE não cumprir com a obrigação de pagamento de contas, ficando o dívida eventualmente não coberto pelos mencionados créditos.

Parágrafo Quinto - As penalidades estabelecidas no CONTRATO são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral de CONTRATANTE que impõe penalidade prevista no artigo 76, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, contra os direitos da CONTRATADA, não quebrando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

II. Por ato de outras entidades, mediante alegação de afronta de competência, notificada a CONTRATADA desde que seja convocada para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III. Por lei federal, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro - Recorrido o CONTRATO nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo, por preceito de lei, da aplicação do CONTRATO e CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) da taxa oficial estabelecida para CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior, considerando a inflação, a taxa de câmbio e outras.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da CONTRATADA, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA sobre o dívida, é de 10% (dez por cento) das quantias devidas, para execução do CONTRATO, a taxa de ressarcimento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O Presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes procuraram finalmente entre os exercícios da contratação e a remuneração de administrador para a livre prestação de serviços, considerando a mensuração da remuneração econômico-financiera inicial do contrato, na hipótese de sobreavaliação, sobreprevisão, ou previsões, possam de conseqüências inacabáveis, relevantes ou imprevidíveis da execução do contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de força maior, que afetue a área econômica, extraterritorial e extracanal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes, comunicado ao díspeto nela previsto. Qualquer outro complementar ou aditivo ou similar a este contrato, não terá efeitos, a não ser quando pactuado pelas respectivas partes de antemão as partes.

Parágrafo Primeiro - Intoram o presente CONTRATO o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pelo CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A emenda ou alteração quanto à exigência do pronto cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente desse CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA A CONTRATANTE reconhece que temos o artigo 81, Parágrafo Unico da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Ceará, Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

As partes elegem o Fórum de Cárcaras da cidade de Pindaré-Mirim - MA, para dirimir todos os conflitos que possam surgir entre Contrato, resguardando expressamente a sua competência, perante o Juiz da 1ª Vara Cível da 1ª Região.

E por este meio e assinado, copia da foto e assinatura conforme as partes assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) hora de quinta-feira à tarde, na presença das testemunhas abaixo:

Pindaré-Mirim - MA, 15 de fevereiro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESPESAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ESTE ADELIO MACHADO
ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Halkel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

QUARTA-FEIRA, 10 - MARÇO - 2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRPM/009/2021- CPI PROCESSO ADM. N° 009/2021-SEMA/MA. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizada no dia 24 de março de 2021, às 09:00hs (Nove horas), Licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção com reposição de peças de ar condicionado e expositores em geral, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Pindaré-Mirim - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.sacop-ice.com.br, Com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Federal n° 10.624/2019, no Decreto Federal n° 10.622/2019, e alterações na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Convite. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por internet no sistema eletrônico, com o endereço www.sacop-ice.com.br, bem como no Módulo de Licitações do SACOP-ICE ou Portal da Transparéncia do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail comitiva@pindare-mirim.ma.gov.br ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPI, onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de identificação (carteira de identidade) de 25 a 01 feira das 08hs às 11hs, na endereço Avenida Elias Hinkel nº 11, Centro, CEP 65.370-000, Pindaré-Mirim/MA, 08 de março de 2021. Alexandre Colares Bezerra Júnior, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRPM/009/2021- CPI PROCESSO ADM. N° 009/2021-SEMA/MA. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizada no dia 24 de março de 2021, às 14:00hs (Quatorze horas), Licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a recuperação e manutenção de peças hidráulicas profundo com reposição de peças, atendendo as necessidades das Secretarias do Município, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.sacop-ice.com.br, Com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Federal n° 10.624/2019, no Decreto Federal n° 10.622/2019 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Convite. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por internet no sistema eletrônico, com o endereço www.sacop-ice.com.br, bem como no Módulo de Licitações do SACOP-ICE ou Portal da Transparéncia do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail comitiva@pindare-mirim.ma.gov.br ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPI, onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de identificação (carteira de identidade) de 25 a 01 feira das 08hs às 11hs, no endereço Avenida Elias Hinkel nº 11, Centro, CEP 65.370-000, Pindaré-Mirim/MA, 08 de março de 2021. Alexandre Colares Bezerra Júnior, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRPM/010/2021- CPI PROCESSO ADM. N° 010/2021-SEMA/MA. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizada no dia 25 de março de 2021, às 09:00hs (Nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de manutenção de coletor de ejetor hidráulico, reabastecimentos e diversos abastecendo as necessidades do Município de

Pindaré-Mirim - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.sacop-ice.com.br, Com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Federal n° 10.624/2019, no Decreto Federal n° 10.622/2019 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Convite. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por internet no sistema eletrônico, com o endereço www.sacop-ice.com.br, bem como no Módulo de Licitações do SACOP-ICE ou Portal da Transparéncia do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail comitiva@pindare-mirim.ma.gov.br ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPI, onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de identificação (carteira de identidade) de 25 a 01 feira das 08hs às 11hs, no endereço Avenida Elias Hinkel nº 11, Centro, CEP 65.370-000, Pindaré-Mirim/MA, 08 de março de 2021. Alexandre Colares Bezerra Júnior, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM. A Comissão de Licitação, torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da inexistência de licitação nº 03/2021-PROC ADM. 2020/21, realizada pela Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA, para contratar com a empresa COELHO, ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF N° 10.754.932/0001-14, oito (08) anos, comunicação de exemplo de fornecimento de serviços jurídicos, com o intuito de atender as necessidades da Administração Pública, em direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com cimissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STF e STJ) e Segundas Instâncias (TJMA e TRT/MA), em ação no Município de Pindaré-Mirim - MA, R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), José Francisco Santos Souza, Secretário Municipal de Administração, Pindaré-Mirim - MA, 08/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM. A Comissão de Licitação, torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da inexistência de licitação nº 04/2021-PROC ADM. 2020/21, realizada pela Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA, para contratar com a empresa ABAS, ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF N° 21.078.154/0001-98, oito (08) anos, com a assinatura de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA, R\$ 510.000,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), José Francisco Santos Souza, Secretário Municipal de Administração, Pindaré-Mirim - MA, 28/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS - MA
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA, por intermédio do pregoeiro designado conforme portaria nº 31/03/2021, COMUNICA a todos os interessados e quem possa interessar que realizara, às 08:00minutos da 11 de março de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Antônio Ribeiro, nº 225 - Centro - Pirapemas - MA, a REABERTURA da Sessão Pública de Pregão Presencial nº 001/2021, de tipo leilão pleno GLOBAL, noticiando a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVICOS DE LIMPEZA DE RUAS E LAGARDEIROS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital para atender às necessidades do Município de Pirapemas - MA. Atentas informações pelo e-mail pirapemas@uolmail.com, Pirapemas/MA, 08 de março de 2021. Comitiva Nogueira dos Santos Braga, Pregoeiro.

30 QUARTA-FEIRA, 10 - MARÇO - 2021

D.O. PUBLICAÇÕES DE TÍTULOS

DATA: Danton Souza Castro - ME, CNPJ: nº 02.854.612/0001-00
OBJETO: prestação de Serviços em regra de tarifa, de acordo com as especificações contidas no PHS 06/2020. Valor do Contrato: R\$ 2.350,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Vencimento do Contrato: 12/03/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17.512.151-213. ELEMENTO DE DESPESA: 1.490.390-01 - Outros serviços de tecnologia da informação. RECURSOS: PROPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Danton Souza Castro - Representante legal da empresa Danton Souza Castro - ME, e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE - Balsas (MA), 07 de março de 2021. JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA - Diretor do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, EXTRATO DE CONTRATO 017/2021. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas Maranhão, CNPJ: nº 01.739.398/0001-42. CONTRATADA: Danton Souza Castro - ME, CNPJ: nº 02.854.612/0001-00. OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção, prevenção e consertos de equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas. Valor do Contrato: R\$ 8.745,00 (oito mil setecentos e quarenta e cinco reais). Vencimento do Contrato de 07/03/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17.512.151-213. ELEMENTO DE DESPESA: 1.490.390-01 - Outros serviços de tecnologia da informação. RECURSOS: PROPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Danton Souza Castro - Representante legal da empresa Danton Souza Castro - ME, e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE - Balsas (MA), 07 de março de 2021. JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA - Diretor do SAAE.

PRESEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE, EXTRATO DE CONTRATO 018/2021. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas Maranhão, CNPJ: nº 01.739.398/0001-42. CONTRATADA: DEGUST BUFFET E RESTAURANTE LURILIS CNPJ: nº 11.090.394/0001-73. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitas (almoco/janta) para os servidores do SAAE, durante o mês de 2021. Vencimento do Contrato: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Vencimento do Contrato de 03/03/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17.512.151-213. ELEMENTO DE DESPESA: 1.5.90.318-00 - Outros serviços de tecnologia da informação. RECURSOS: PROPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Amaraldo Bezerra de Souza - Representante legal da empresa Degust Buffet e Restaurante Ltda, e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE - Balsas (MA), 03 de março de 2021. JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA - Diretor do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE - MIRIM/MA

PROC. ADM. 20/2021. EXTRATO DE CONTRATO 17/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. N° 03/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE MIRIM/MA E A EMPRESA COLUNO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.254.952/0001-14. OBJETO: contratação de exequente de advogacia especializada em Consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos conhecimentos do direito, seja de natureza administrativa, civil, trabalhista, inclusive advogado preventivo com emissões de pareceres judiciais, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STF e STJ) e Segunda Instância (TJMA - TCE/MA - TCE/MA). DATA DO CONTRATO: 15/02/2021. Vencimento do contrato 12/03/2021. VALOR CONTRATO: R\$ 254.300,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

quinzecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: 04.061.0302-227.0000 - ASSESSORIA JURÍDICA: 03.90-5.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA: José Francisco Santos Sousa, Secretário Municipal de Administração, Pindaré Mirim - MA, 15/02/2021.

PROCADM 32/2021 EXTRATO DE CONTRATO N° 18/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. N° 04/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE MIRIM/MA E A EMPRESA ADAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ/ME nº 29.073.351/0001-45. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em litígio, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA. DATA DO CONTRATO: 15/02/2021. Vencimento do contrato: 12/03/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil e vinte e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SECA: 04.12.004/2003-0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECA DE ADMINISTRAÇÃO: 19.07.35 DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA: José Francisco Santos Sousa, Secretário Municipal de Administração, Pindaré Mirim - MA, 15/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 19/2021-00145. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 07.450.208/0001-26, e a Empresa EDAS SILVA NETO GOMATE E FILIAIS, CNPJ: 19.058.630/0001-12. OBJETO: Prestação de serviços de capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/02/2021. Maria Edna Souza Castro Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 19/2021-00145. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Nova Colinas - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Nova Colinas - MA, nº 01.608.768/0001-02 e o Sr. Orlando Ribeiro dos Santos, nº 17.330.781.163-49. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 01, Centro, Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura até 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 01.02.2021. José Renzo Oliveira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILANDIA - MA

PROCADM N° 05/2021. EXTRATO DE CONTRATO 11/2021. DISPESA DE LICITAÇÃO N° 01/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO E FINANÇAS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILANDIA-MA E A EMPRESA BUTEL SOLUÇÕES EM TI LTDA, INSCRITA no CNPJ: nº 04.271.038/2013/0001-52. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do portal da transparéncia e diário oficial da Prefeitura Municipal. DATA DO CONTRATO: 10/02/2021. Vencimento: 10/03/2021 (21/02/2021). VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). BASE LEGAL: 17.1.066/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 - PODER EXECUTIVO: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO: 04.12.004/2013/00007-1.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA: Jeferson Carlos dos Santos Pereira, Secretário Municipal de Administração, Tufilândia - MA, 08/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCHAD - MA

Exame de Contas N° 006/2021, REFERENTE AO PREGO PRESE/02/2020-CPL/PMR - 01 DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2020-SEMA/DPMR. Parte: O MUNICÍPIO DE RINCHAD ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Pú

CONTRATO

PLS. N° 033
PROC. N° 0091/2021
RUBRICA: *Até*

**CONTRATO N° 045/2021/PMODC
PROCESSO ADM. N° 001091/2021/PMODC
TOMADA DE PREÇO N° 003/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS /MA E A EMPRESA ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS /MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, situada à Rua João Pessoa, nº 56 centro, Olho d'Água das Cunhás/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste pelo Secretário municipal de Administração ORDENADOR DE DESPESAS o Srº WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, residente e domiciliada na cidade de Olho d'Água das Cunhás/MA, nomeado pela portaria nº 003/2021 de 01 de janeiro de 2021. Do outro lado a empresa **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o nº 29.073.354/0001-48, localizada na Av. dos Holandeses, 14 Sala 310 Edif. Century Multiempresarial Bairro: Calhau, São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Proprietário, Senhor **CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS** (CPF nº 074.620.183-49), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 003/2021 - PROCESSO ADM. N° 01091/2021/PMODC**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/13 e do Decreto nº 9.488/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação no município de Olho D'água das Cunhás/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Tomada de Preço e Mapa de apuração identificado no preâmbulo acima, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

001091
273
Até

FLS. N° 034

PROC. N° 008/2025

RUBRICA *entregue*

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA nº 2954-8, CONTA CORRENTE nº 51682-1 ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues no local indicada pela Secretaria Municipal.

00.003
374
00

FLS. N° 035

PROC. N° 029/2025

RUBRICA: *[Signature]*

1.2. Discriminação do objeto, e valores ganhos/aceitos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação no município de Olho D'água das Cunhas/MA	MESES	12	25.000,00	300.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 300.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2021** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- Órgão: 02.02 Sec Mun. de Administração
- Unidade: 04.122.0200.2.005 Manut e Func. da Secretaria de Administração
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhás/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

001091
275

FLS. N° 036
PROC. N° 009_1_2025
entidade **RUBRICA: 9162**

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Olho D'água das Cunhas/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Sr^a LAILMA GASTÃO DO NASCIMENTO CPF: 001.884.343-30, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

001098
276

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, documento integrante e anexo a este contrato.

CLS. N° 037

PROC. N° 009.17025

RUBRICA: *[Signature]*

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

9.2. A Contratante deverá obrigatoriamente prestar o seguinte serviço:

a) demonstrar relatório mensal dos serviços prestados para efeitos de pagamentos.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

09/09/2017
274
RJ 4.13

PLS. N° 038
PROC. N° 009 / 2005
PUB/CA/012

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3. Subcontratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

00.10.91
27.8
2005

FLS. N° 039
PROC. N° 029 /2021
RUBRICA: ...

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Olho D'água das Cunhas – MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho D'água das Cunhas – MA, 22 de março de 2021.

Wesly Alves de Sá
Wesly Alves de Sá
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WESLY ALVES DE SÁ
Portaria nº 03/2021 de 01 de janeiro de 2021
Decreto nº 02/2021 de 01 de janeiro de 2021
Responsável legal da **CONTRATANTE**

...
ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 29.073.354/0001-48
Carlos Alberto Maciel Abas
CPF nº 074.620.183-49
Sócio-Proprietário
Responsável legal da **CONTRATADA**

001091
12/03/2021

CONTRATO N° 71/2024-SEMAP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES -
MA E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Ó MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 01 - Centro, Araioses -MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, e de outro, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 26.694.651/0001-12, com sede na Rua do Beija Flores, Nº 20, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.077-150, neste ato representada por seu titular Sr. **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 10.255 e CPF nº (018.224.883-62, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 709/2024-PGM, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 62

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 03 PROURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES
Programa: 0202 Judiciária
Projeto/Ação: 2003 PROCURADORIA GERAL DO MUNÍPIO
Codificação: 02.061.0202.2003.0000
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 20
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES
Programa: 0201 Administração
Projeto/Ação: 2002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Codificação: 04.122.0201.2002.0000
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme decisão da Administração, nos termos do que disciplina o art. 106, da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Araioses/MA, poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento feito mensal, a cada 30(trinta) dias, tendo a administração, até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor da Procuradoria-Geral do Município designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 92, §4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Araioses/MA, comarca da qual o município de Araioses/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



FLS. N° 047
PROC. N° 00919005
RUBRICA: 07a

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Araioses/MA, 22 de agosto de 2024.

LUCIANA MARAO
FELIX:55699782320
091-30001122/20021905, CUIH/Videoconferência:
091-30001122 FF 01, CHLUCIANA MARAO FELIX:
091-30001122
Document 1 was the author of this document
Document 2 was the author of this document
Document 3 was the author of this document

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA

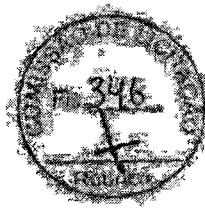
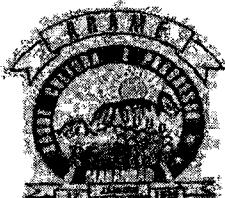
PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362

CONTRATADO
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
OAB-MA 10.255

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 17.542.767/0001-21 FONE: FAX: 99 3532-4554
Rua Nova, SN Centro CEP: 65945-000

FLS. N° 008
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA 016

CONVOCACAO PARA CELEBRACAO DE CONTRATO

O Municipio de ARAME, através da Secretaria de Municipal de Administração e Rec. Humanos, convoca CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, ASSOCIADOS, CNPJ: 07.285.931/0001-86 para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n° TP-001/2021-CPL no dia 23 de Fevereiro de 2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretaria as sanções prevista em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrivemo-nos com apreço.

ARAME - MA, 18 de Fevereiro de 2020.

Osmar da Silva Lima
Sec. de Administração e Rec. Humanos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 PONE FAX 993532-4554

Rua Nova, s/n, Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 40

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA

Processo Administrativo N° 00000011/2021

CONTRATO N° 20210018

O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrito no CNPJ 12.542.767/0001-21, localizado na Rua Nova, s/n – Centro – CEP 65.945-000 – Arame – MA, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. Osmar da Silva Lima, Secretário de Administração e Recursos Humanos, residente na Avenida Deputado Ulysses Guimarães, s/n – Centro – CEP 65.945-000 – Arame – MA, portador do CPF: 805.046.553-53 e, de outro lado a Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.285.931/0001-88, estabelecida na Travessa dos Acapu, N° 08, Jardim Renascença – CEP: 65.077-140 São Luís – MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EVELINE SILVA NUNES, residente na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, casa 23, Quintas do Calhau, CEP 65072-005 – São Luís – MA, portador do CPF: 509.378.123-15 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por si mesmo entre si justo e avencido, e celebraram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS no TP- 001/2021 -CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contratado é Escritório de Advocacia, pessoa Jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA. Conforme detalhes do Projeto Básico Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS no TP- 001/2021 -CPL, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de imediato a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A validade do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº TP 001/2021 -CPL.
2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº TP 001/2021 -CPL, tornando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

(CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX: 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000)

FLS. N° 050

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA 912

CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e vigera ate 31/12/2021, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o ultimo.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabera a CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de Arame, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - Releitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021-CPL;

1.6 - Solicitar que seja refeto o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021-CPL;

1.7 - Atestar as notas fiscalizações correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLAUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabera a CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir integral e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX: 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 051

PROC. N° 20912075

RUBRICA: *W*

- 1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;
a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 1.9 - Retificar os serviços efetuados em que se verificarem necessidade de correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
 - 1.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a vinculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE, e.
- 1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os responsáveis técnicos pelos dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica a serem desenvolvidos, deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e pelo Procurador do Município:
 - 1.1 - Promover as avaliações periódicas dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada.
 2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, susitar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
 3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
 4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX: 99.3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

PLS. N° 052

PROC. N° 009-120.75

RUBRICA *[Assinatura]*

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária.

Exercício 2021 Atividade 0401.0412200462.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 319.000,00, Fonte de Recurso 0100000000.

1.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será efetuada dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 26 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 39, da Lei nº 8.212/91.

1.2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social (SND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS).

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados;

3. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato;

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE;

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovado de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo acendimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (X \times N) \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

~~I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;~~

~~I = (TX/100)Y = (6/100)Y = 0,00016438~~

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX 99.3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 053

PROC. N° 009/2025

RUBRICA: *[Assinatura]*

365 365

TX = Perceptual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.
2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:
 - 2.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado desta Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
 - 1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e
 - 1.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.
2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a proprie autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX 99 3532-4554
Rua Nova, S/N, Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 054

PROC. N° 009 12235

RUBRICA: *gk*

3. Relos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contratados de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e acerto;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, as de mais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93:

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

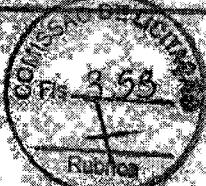
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL, serão resolvidas pela CONTRATANTE;

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por PROFISSIONAIS REGISTRADOS NA OAB, devendo a CONTRATADA estar ciente;

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços elencados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX: 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 005

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *[Signature]*

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n° TP 001/2021-CPL, cuja realização, decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n° TP 001/2021-CPL, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ARAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ARAME-MA, 23 de Fevereiro de 2021

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RECURSOS HUMANOS

CNPJ/ME 12.542.767/0001-21

CONTRATANTE

[Signature]
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 17.285.981/0001-86

CONTRATADO(A)

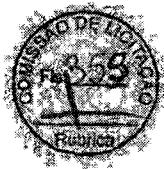
Testemunhas:

[Signature]
609070142-56

[Signature]
011 970 022-52



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



FLS. N° 056
PROC. N° 009.1.2005
RUBRICA: *[Signature]*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20210013

ORIGEM TOMADA DE PREÇOS N° TP 001/2021-CPL

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATADA (O) CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA.

VALOR TOTAL R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO Exercício 2021. Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração. Classificação Econômica 5.3.90.35.00. Serviços de consultoria. Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 319.000,00.

VIGÊNCIA 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA 23 de Fevereiro de 2021

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da
Lei nº 656/93, que o extrato do contrato de licitação
TOTAL N° 0013 TP 001/2021-CPL
foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura,
pois o município dispõe de imprensa oficial.
Arame-MA, 23/02/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SERVIÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

ED. AOM 2.609 - 05/02/2021 04

www.arame.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nos termos dos Artigos 59, XI, 60 e 66 II - a da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. CLEUDIVAN DE OLIVEIRA AMORIM, portador do CPF nº 025.553.883-97 e RG nº 2256137/2025 para o cargo de comissionado, de COORDENADOR DE ENFERMAGEM, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA - 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernando Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTEIRA DE NOMEAÇÃO Nº 107/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Nos termos dos Artigos 59, XI, 60 e 66 II - a da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. RAIMUNDO RAILTON PAIVA VIEIRA, portador do CPF nº 002.614.515-35 e RG nº 000045286095-0, para o cargo de comissionado de DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA - 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernando Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO Nº 20210012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210012. PARTES: Prefeitura Municipal de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrito no CNPJ 12.547.762/0001-21, localizado na Rua Nova, nº. Centro - CEP: 65.345.000 - Arame - MA, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. Osmar da Silva Lima, Secretário de Administração e Recursos Humanos, residente na Avenida Deputado Miltos Guimarães, nº. Centro - CEP: 65.345.000 - Arame - MA, portador do CPF: 905.046.553-52, e seu outro lado Cidadão MUNICIPAL CARVALHO, URGENT ADVOCADO ASSOCIADO, inscrito no CRMF (MP) sob o nº 17.285.931/0001-80, habendus na Travessa dos Acopis, nº. 01, Centro Renascença - CEP: 65.077-140 - São Luís - MA, doravante denominada amplamente CONTRATADA, neste ato representada por EVELINE SILVA NUNES, residente na Avenida Presidente Juscelino, Quadra: 20, Seta: 23, Quintas do Palmeiro, CEP: 65.072-003 - São Luís - MA, portadora do CPF: 509.378.123-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE Escritório de Advocacia, pessoa Jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Tomada de Preço Nº TPL001/2021/CP, e proposta apresentada, BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, a lei complementar nº 123/05 e demais normas regulamentares pertinentes. O valor GLOBAL é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e centavos. VIGÊNCIA: 29 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 (attività 001.0412.2016.2.005) Manutenção e Fundo III Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00, Serviços de

consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01. SIGNATÁRIOS: Sr. Osmar da Silva Lima - Secretário de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura, CONTRATANTE; Sra. EVELINE SILVA NUNES - Representante da Empresa, VIGÊNCIA: 29 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2021. Sr. Osmar da Silva Lima - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Arame - MA - 29 de Fevereiro de 2021
Cristiano de Sousa do Nascimento
Presidente da CPL

FLS. N° 057

PROC. N° 009 12005

RUBRICA: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PP 003/2021

A Prefeitura Municipal de Arame - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto: Contratação da empresa especializada em locação de sistemas, sistema integrado de compras e sistema integrado de patrimônio para atender aos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, C.N.P.J. nº 17.422.433/0001-38, com sede na RUA ALFREDO TEIXEIRA, nº 01-COHAB ANIL II, SÃO LUIS - MA, CEP: 65000-090 vencedora da licitação, com proposta apresentada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil e oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL PP 003/2021

CONTRATO Nº 20210012

RESUMO DO EXTRATO CONTRATO Nº 20210012 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000010/2021. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas, sistema integrado de compras e sistema integrado de patrimônio para atender aos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Arame - MA, celebrado em 19 de fevereiro de 2021 entre as partes acima qualificadas. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo contratual é o amparado nos arts. 44, 3º, 2º e art. 55 da Lei 8.666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021. Atividade 030.1.0412.3005.2.005 Manutenção - 00 Setor de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.40.00, Serv. tecnologia informática/comm. Pj. Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 17.600,00. VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezassete mil e seiscentos reais). PARTE: Secretaria Municipal de Finanças e Recursos, representada por PAULO CASSANDRA ANDRADE FERREIRO, portador do CPF: 074.771.043-79, pela CONTRATANTE e a ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - C.N.P.J: 17.422.433/0001-38 representada pela Sra. LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS, portador do CPF sob o nº 020.432.223-50, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: Início em 19 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2021.

NOTA: N/A S/N 01 CENTRO - CEP: 65000-000 - ARAME/MA - CNPJ: 12.547.762/0001-21

Página 2

MUNICÍPIO DE
ARAME 12542767000121

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE ARAME 12542767000121
Dados: 2021/02/26 10:23:04 -03:00

